



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746

Institui pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Miranda-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica instituída uma pensão equivalente à respectiva remuneração, fixa e variável, atualizável em época e na época e na forma da Lei, ao cônjuge, enquanto viver, e, na sua falta, aos filhos menores, do Prefeito e do Vereador no caso de falecimento ou invalidez permanente, durante o exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de novo matrimônio do cônjuge sobrevivente a pensão de que trata este artigo transfere-se aos filhos menores; não existindo estes, extingue-se.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miranda-MS., 27 de outubro de 1987


Ivan Paz Bossay
Prefeito Municipal